



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANEJO ÉTICO DE POPULAÇÕES DE ANIMAIS EM VIDA LIVRE POR MEIO DO MÉTODO CED – CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO – NO MUNICÍPIO DE Colatina E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Colatina, o Programa Municipal de Manejo Ético de Populações de Animais em Vida Livre, baseado no método CED – Captura, Esterilização e Devolução –, como política pública permanente de controle populacional ético e sanitário de animais não domiciliados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Animais em vida livre: animais não domiciliados que vivem soltos em áreas urbanas ou rurais, de forma individual ou coletiva, independentemente da espécie;

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como código de verificação 360332034905900034008A60650665. Dado digital assinado digitalmente em 4º de maio de 2026, às 14h06m34s.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

II - População de animais: conjunto de animais que utiliza determinado território como fonte de abrigo, alimentação e reprodução;

III - Método CED: procedimento humanitário que consiste na captura dos animais em vida livre, esterilização cirúrgica, vacinação quando aplicável, identificação e posterior devolução ao local de origem, observadas as particularidades biológicas e sanitárias de cada espécie.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de CED:

I - promover o controle populacional ético, eficaz e sustentável de animais em vida livre;

II - melhorar as condições de saúde e bem-estar animal;

III - prevenir zoonoses e agravos à saúde pública;

IV - evitar o chamado "efeito vácuo", decorrente da simples remoção dos animais;

V - estimular a convivência harmônica entre a população humana, os animais e o meio ambiente;

VI - promover o conceito de Saúde Única.

Art. 4º O Programa Municipal de CED compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I - identificação, mapeamento e monitoramento das populações de animais em vida livre no Município;

II - elaboração de plano de manejo específico, conforme a espécie e o território;





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

III - captura humanitária dos animais, por equipe capacitada e com equipamentos adequados;

IV - avaliação clínica por médico veterinário legalmente habilitado;

V - esterilização cirúrgica, quando tecnicamente indicada;

VI - vacinação obrigatória contra raiva e outras doenças, quando aplicável à espécie;

VII - identificação dos animais submetidos ao método CED, por meio visual, eletrônica ou outro método tecnicamente recomendado;

VIII - devolução dos animais clinicamente aptos ao local de origem ou área tecnicamente definida;

IX - monitoramento contínuo das populações manejadas.

Art. 5º Os animais considerados dóceis, sociáveis ou passíveis de adaptação ao convívio humano poderão, sempre que possível, ser encaminhados para programas de adoção responsável, observados os critérios técnicos e de bem-estar animal.

Art. 6º É vedada a remoção indiscriminada, o extermínio, a eutanásia ou qualquer prática cruel contra animais em vida livre, salvo nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante laudo técnico fundamentado e observadas as normas sanitárias e ambientais.

Art. 7º A execução do Programa Municipal de CED caberá ao órgão municipal competente, podendo o Poder Executivo firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como identificação 36033203490590034003A6065066. Dado digital assinado digitalmente por [\[assinado\]](#) art. 4º, II da Lei 63/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- I - órgãos e entidades da administração pública estadual e federal;
- II - organizações da sociedade civil;
- III - instituições de ensino e pesquisa;
- IV - clínicas e hospitais veterinários;
- V - protetores independentes e voluntários cadastrados.

Art. 8º O Município promoverá ações educativas permanentes sobre guarda responsável, abandono de animais, bem-estar animal e manejo ético de populações em vida livre, incentivando a participação da comunidade local.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 25 Maio de 2026.

Antônio Silva (Pode)

Vereador





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Colatina, uma política pública permanente de manejo ético de populações de animais em vida livre, por meio do método de Captura, Esterilização e Devolução (CED).

A presença de animais não domiciliados em áreas urbanas e rurais é uma realidade que impacta diretamente a saúde pública, o meio ambiente, o bem-estar animal e a convivência social. A simples remoção ou eliminação desses animais, além de ineficaz, gera o chamado "efeito vácuo", permitindo que novos indivíduos ocupem o território e perpetuem o problema.

O método CED é amplamente reconhecido como a estratégia mais ética, eficaz e sustentável para o controle populacional de animais em vida livre, respeitando as particularidades de cada espécie e alinhando-se aos princípios da Saúde Única.

A presente proposta busca fortalecer as políticas públicas municipais de proteção animal, saúde coletiva e equilíbrio ambiental, proporcionando ao Município um instrumento legal moderno, humanitário e tecnicamente fundamentado.

Além disso, o projeto incentiva a participação da sociedade civil organizada, protetores independentes, clínicas veterinárias e instituições de ensino, promovendo atuação integrada em prol da causa animal e da saúde pública.

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como o identificador 36033203900590034003A6065066. Seu documento assinado digitalmente em 4º trimestre art. 4º, II da Lei 63/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

Antônio Gomes da Silva

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003900340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Gomes da Silva** em 25/05/2026 14:19

Checksum: **A6770AD9EA24E892ECF28A4F2027EFADA9A7A64E96CBE833E8ECE721AB2ED624**

